

# APLICAÇÃO DE RECURSOS – MDE – Art. 212 - CF 88

## I – Recursos Vinculados: Fundeb

## II – Recursos Próprios:

- **Conta 5%** - Nesta conta devem ser depositado 5% das receitas das transferências destinadas ao Fundo Contábil Estadual (**IPI, ICMS, IPVA, LC 87, ITR e FPM**)
- **Conta 25%** - Nesta conta devem ser depositado 25% de toda a arrecadação dos impostos que não fazem parte do Fundeb (**IPTU, ISS, ITBI e IRRF**).

## III – Transferências Permanentes:

- Salário-Educação
- Complementação do Fundeb

**Aplicação: Em ações de MDE**

## MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

As ações de MDE são todas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional: educação de qualidade para todos, voltadas à obtenção dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis.

A Lei nº 9.394/1996 – LDB pressupõe que o sistema educacional coloque o foco da educação na escola e no aluno, daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos financeiros a estes objetivos básicos e as competências de cada ente governamental.

Os investimentos em **MDE** devem ser realizadas para todos os níveis da educação básica, na forma prevista no **artigo 70** da Lei nº 9.394/96, observado os seguintes critérios:

- Estados: devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio;
- Distrito Federal: deve atuar no âmbito da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio;
- **Municípios:** devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil

# MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

As ações consideradas como de MDE:

## **I. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, contemplando:**

- *Remuneração e capacitação, sob formação continuada de trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia, incluindo os profissionais do magistério e outros servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, como por exemplo, a manutenção de ambientes e instituições do respectivo sistema de ensino básico.*

## **II. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:**

- *Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino.*
- *Ampliação, conclusão e construção de prédios, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;*

# MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

## II. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- *Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (**carteiras e cadeiras, mesas, armários, computadores, televisores, etc.**);*
- *Manutenção dos equipamentos existentes (**máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.**), aquisição de produtos (**tintas, óleos, baterias, etc.**) ou de serviços (**reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.**), necessários ao funcionamento desses;*
- *Reforma, total ou parcial, de instalações físicas (**rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.**) no sistema da educação básica.*

# MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

## III. Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público:

- *Aluguel de imóveis e equipamentos;*
- *Manutenção de bens e equipamentos;*
- *Conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritários dos respectivos entes federados;*
- *Despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto serviços de comunicação, etc.*

## IV. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino básico público:

- *Levantamentos estatísticos (**relacionados ao sistema de ensino**), objetivando o aprimoramento da **qualidade** e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;*
- *Organização de banco de dados, realizados de estudos e pesquisas que visem a elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados.*

# MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

## V. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento de ensino básico público:

- *Despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação, dentre as quais: serviços (**de vigilância, de limpeza e conservação, etc.**) e aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (**papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.**).*

## VI. Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:

- *Ainda que na LDB esteja prevista esta despesa (concorrência comum no ensino superior) ela não poderá ser realizada com recursos, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública.*

# MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

## VII. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:

- *Aquisição de materiais didáticos-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, dicionários, periódicos, etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.)*
- *Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito ( Lei nº 9.503/97, estar licenciados pelos competentes órgãos e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, inclusive veículos de transporte hidroviário.*

# MDE – **M**anutenção e **D**esenvolvimento do **E**nsino

## **VII. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar: ...**

- *Conforme Resolução/FNDE nº 45, de 20/11/2013, art. 4º, os veículos escolares poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados das redes públicas de ensino básico.*

## **VIII. Amortização e custeio de operações de crédito destinados a atender ao disposto nos itens acima:**

- *Quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (**financiamento pra construção de escola, aquisição de ônibus escolar, por exemplo**).*